



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

ANO XXXII - Nº 5877

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS S/Nº

RETIFICAÇÃO

NO DECRETO S/Nº, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE “ EXONERA ADILSON CLAUDINO DA SILVA DO CARGO DE ASSISTENTE DE AUDIOVISUAL E APARELHAGEM DE SOM CC-11.” (PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO” Nº 5864, EM 08/05/2020).

Onde se lê:

Art. 1º Fica exonerado Adilson Claudino Da Silva, matrícula nº 29.987-2, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Audiovisual e Aparelhagem de Som CC-11, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Leia-se:

Art. 1º Fica exonerado Adilson Claudino Da Silva, matrícula nº 29.897-2, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Audiovisual e Aparelhagem de Som CC-11, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

RETIFICAÇÃO

NO DECRETO S/Nº, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE “ EXONERA ANA CRISTINA DE SOUZA DO CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO CC-6.” (PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO” Nº 5864, EM 08/05/2020).

Onde se lê:

Ementa:

EXONERA ANA CRISTINA DE SOUZA DO CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO CC-6.

Leia-se:

Ementa:

EXONERA ANA CRISTINA DE SOUZA DO CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO I CC-12.

Onde se lê:

Art. 1º Fica exonerada Ana Cristina de Souza, matrícula nº 13.813-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Administrativo CC-12, da Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 1º Fica exonerada Ana Cristina de Souza, matrícula nº 13.813-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Administrativo

I CC-12, da Secretaria Municipal de Saúde

Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

RETIFICAÇÃO

NO DECRETO S/Nº, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE “ EXONERA POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO CC-2 .” (PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO” Nº 5864, EM 08/05/2020).

Onde se lê:

Art. 1º Fica exonerada Poliana Assunção Ferreira, matrícula nº 29.375-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação CC-2, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Leia-se:

Art. 1º Fica exonerada Poliana Assunção Ferreira, matrícula nº 29.735-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação CC-2, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

RETIFICAÇÃO

NO DECRETO S/Nº, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE “ NOMEIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO AO CONTROLE E REGULAÇÃO MUNICIPAL II CC-11.” (PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO” Nº 5864, EM 08/05/2020).

Onde se lê:

Ementa:

NOMEIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO AO CONTROLE E REGULAÇÃO MUNICIPAL II CC-11.

Leia-se:

Ementa:

NOMEIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO AO CONTROLE E REGULAÇÃO MUNICIPAL II CC-13.

Onde se lê:

Art. 1º Fica nomeada Angélica Ferreira Da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assistente De Apoio Ao Controle E Regulação Municipal II CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 1º Fica nomeada Angélica Ferreira Da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assistente De Apoio Ao Controle E Regulação Municipal II CC-13, da Secretaria Municipal de Saúde

Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 49.347, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 896/2019 DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXXI do artigo 6º da Lei nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos a seguir relacionados como gestor e fiscal para o Contrato nº 896/2019, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e TBI Segurança EIRELI, inscrito no CNPJ nº 07.534.224/0001-22, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Contínuos de Vigilância Patrimonial:

a) Gestor de Contrato:

1. Ariane Sgarbi, matrícula nº 17.179-4 – Titular;
 2. Keila da Fonseca Veloso, matrícula nº 29.107-2 - Suplente;
- b) Fiscal de Contrato:
1. Hélio Luiz Marques Miranda – matrícula nº 28.288-0 – Titular;
 2. Áurea Conceição da Silva Lisboa – matrícula nº 11.509-6 – Suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 49.348, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 1216/2019 DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXXI do artigo 6º da Lei nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos a seguir relacionados como gestor e fiscal para o Contrato nº 1216/2019, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 629/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e Oliveira & Lourenço Indústria de Panificação Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 09.402.149/0001-71, cujo objetivo é o Fornecimento de Produtos de alimentícios, manteiga de leite, com sal – pote 500 gramas, embalagem plástica resistente, Marca Tourinho:

a) Gestor de Contrato:

1. Alexandre Custódio Pereira, matrícula nº 9.398-0 – Titular;

2. Adauto Alves Fonseca, matrícula nº 29.856-6 – Suplente;

b) Fiscal de Contrato:

1. Roselaine dos Reis Gomes – matrícula nº 10.017-0 - Titular;
2. Mariana Lucrecia Almeida Machado – matrícula nº 20.232-0 – Suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 49.349, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 1219/2019 DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXXI do artigo 6º da Lei nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos a seguir relacionados como gestor e fiscal para o Contrato nº 1219/2019, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 605/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e Open Tour Viagens e Turismo Ltda, inscrito no CNPJ nº 12.190.625/0001-42, cujo objeto é a Contratação de Prestação de Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea:

a) Gestor de Contrato:

1. Gustavo Ferreira Santos, matrícula nº 20.975-9 – Titular;
2. Adauto Alves Fonseca, matrícula nº 29.856-6 - Suplente;

b) Fiscal de Contrato:

1. Glaucia Coelho da Silva Lemes – matrícula nº 29.826-3 – Titular;
2. Áurea Conceição da Silva Lisboa – matrícula nº 11.509-6 - Suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 49.350, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº

134/2020, decorrente do processo Licitatório nº193/202020, firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa HI Techonologies Ltda, cujo objeto prestação de serviços laboratoriais de teste rápido do Covid-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Luciana Maria Campos Correa, ocupante do cargo de assessor Técnico de avaliação de contratos de Gestão, Matrícula nº 29227-3, lotado na Secretaria de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Adriana Cristina Nogueira Carvalho, ocupante do cargo Assessor Técnico de avaliação de contratos de Gestão, Matrícula nº 29228-1, lotado na Secretaria de Saúde, e

II – Simone Helena Ferreira, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Enfermagem, Matrícula nº 14186-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Karina Kelly de Oliveira, ocupante do cargo Coordenador do Núcleo de Atenção Primária, Matrícula nº 17313-4, lotada na Secretaria de Saúde, para a função de Fiscal de Contrato

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PORTARIA Nº 49.351, DE 27 DE MAIO DE 2020.

EXCLUI A SERVIDORA CLEUSA APARECIDA DE ANDRADE BENJAMIM, DA RELAÇÃO CONSTANTE DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 48.836 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE “CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Ofício nº 049 / 2020 –SME/EMPLCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o nome da servidora abaixo mencionada, constante da relação do Art. 1º da Portaria nº 48.836 de 20 de Março de 2020, sendo:

I - Cleusa Aparecida De Andrade Benjamim, Matrícula nº 15367-2, Agente De Serviços Gerais, Padrão 11, Graduação, Período Aquisitivo de 29-03-2009 a 27-03-2014, Período de Licença de 20-05-2020 a 18-06-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 49.352, DE 27 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JULIANO FERNANDO PEREIRA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Juliano Fernando Pereira, matrícula nº 23.603-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Técnico em Agropecuária, Padrão 4, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 15-06-2020 a 14-07-2020, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 13-08-2012 a 12-08-2017, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 21-05-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

PORTARIA Nº 49.353, DE 27 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR HEVERSON GARCIA DE SOUZA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 2493/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal HEVERSON GARCIA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Padrão 04, Graduação, matrícula 24704-9, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, a compensação de 4 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/10/2012 a 01/10/2017, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 30/04/2020, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

MAURICIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, interino

PORTARIA Nº 49.354, DE 27 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSE SILVA DOS REIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos

Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6467/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JOSE SILVA DOS REIS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Padrão 12, Ensino Fundamental, matrícula 13708-1, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, a compensação de 4 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 10/04/2001 a 15/04/2006, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 30/04/2020, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

MAURICIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, interino

PORTARIA Nº 49.355, DE 27 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ELCIO ROBERIO DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 28322/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal ELCIO ROBERIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Padrão 14, Ensino Fundamental Incompleto, matrícula 8300-3, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, a compensação de 8 (oito) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 17/05/2002 a 20/05/2007 e 21/05/2007 a 18/05/2012, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 30/04/2020, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

MAURICIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, interino

PORTARIA Nº 49.356, DE 27 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CLAUDIO FONSECA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4599/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal CLAUDIO FONSECA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Padrão 11, Ensino Fundamental, matrícula 11313-1, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, a compensação de 4 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/01/1995 a 02/01/2000, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 30/04/2020, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

MAURICIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, interino

PORTARIA Nº 49.357, DE 27 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CLAUDIOMAR RODRIGUES DE AGUIAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 6070/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal CLAUDIOMAR RODRIGUES DE AGUIAR, ocupante do cargo de provimento efetivo, de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Padrão 12, Ensino Médio, matrícula 12251-3, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, a compensação de 4 (quatro) dia(s) de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 24/04/2000 a 26/04/2005,

conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 30/04/2020, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

MAURICIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, interino

PORTARIA Nº 49.358, DE 27 DE MAIO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA CONJUNTA Nº 49222, DE 20 DE MAIO DE 2020, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 49.222, de 20 de Maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, E INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e suas alterações, nos termos do Decreto nº 18.550, de 19 de março de 2020, e suas alterações,

Considerando a pandemia do novo coronavírus COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, o que torna a medida relevante em decorrência da situação de calamidade pública;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, e 206, inciso I, todos da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º abril de 2020, da Presidência da República, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020;

Considerando o Parecer CP nº 5/2020, de 30 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

Considerando a Resolução nº 4.310 de 17 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.”;

Considerando os Decretos Municipais nºs 18.553, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e 18.583, de 13 de abril de 2020;

Considerando a Portaria nº 48.821, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Normatizar a oferta de regime especial de atividades não presenciais, e implementação do regime especial de trabalho remoto no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para o cumprimento da carga horária mínima exigida no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA (Regime Semestral), prevista no Plano Curricular de cada unidade escolar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas de ensino fundamental e educação infantil, e efetivação das medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial de atividades não presenciais, estabelecido por esta Resolução, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia da aprendizagem dos estudantes e ao cumprimento das propostas pedagógicas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pelas escolas municipais.

Capítulo II DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º As escolas municipais, em observância ao disposto nesta Resolução, organizarão as atividades escolares não presenciais, considerando o Decreto nº 18.550 de 19 de março de 2020, e suas alterações.

§ 1º Na organização das atividades não presenciais, deverão ser assegurados:

I - o cumprimento da carga horária obrigatória;

II - o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem previstos em sua proposta pedagógica, com qualidade, para o Ensino Fundamental até o final do período letivo;

III - que as atividades não presenciais contemplem as habilidades e competências previstas nos planejamentos escolares.

§ 2º As atividades não presenciais e as normas complementares deverão seguir as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As atividades para os anos iniciais do Ensino Fundamental serão elaboradas de forma multidisciplinar com foco na leitura, na escrita e nas habilidades matemáticas.

§ 4º As atividades disponibilizadas por meio do Programa Escola em

Casa, a partir de 06 de abril de 2020, e as videoaulas transmitidas pela rede de televisão aberta, iniciativas da Secretaria Municipal de Educação, farão parte do Plano de Estudos Tutorado –PET destinado aos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais de que trata o art. 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado, elaborado em consonância com as Diretrizes Curriculares do Município de Uberlândia, com os Planejamentos Semestrais e com o Programa Escola em Casa, organizados para o atendimento em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

I - o Plano de Estudos Tutorado é um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada, e possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal das atividades escolares realizadas pelo estudante em cada componente curricular;

II - o Plano de Estudos Tutorado será disponibilizado a todos os estudantes da rede municipal matriculados no Ensino Fundamental, por meio dos recursos de tecnologia de informação e comunicação;

III - a realização, pelo estudante, das atividades do Plano de Estudos Tutorado deverá ser acompanhada pelos responsáveis do estudante, e devolvidas à escola, em conformidade com as orientações recebidas.

Parágrafo único. As escolas, deverão garantir aos estudantes que não possuem acesso à Internet, a entrega do Plano de Estudos Tutorado impresso, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Para o cumprimento da carga horária prevista nos planos curriculares, devem ser computadas as atividades programadas realizadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado.

Art. 5º Cabe ao Diretor Escolar, conforme os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer as formas de envio e recebimento das atividades, aos estudantes ou aos seus responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, desde que compatíveis com as condições de acesso do estudante.

I - excepcionalmente, a entrega das atividades impressas aos estudantes, dar-se-á de forma presencial, conforme cronograma definido pela unidade escolar.

§ 2º É de responsabilidade da unidade escolar de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir:

- a) a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorado pelo estudante ou seu responsável, após realizados;
- b) o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, nos formulários constantes dos ANEXOS I, II, III e IV.

Art. 6º Os formulários de registro das atividades do Plano de Estudos Tutorado e cumprimento da carga horária de acordo com o nível de ensino (Anexos I, II e III) deverão ser arquivados, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do plano curricular e da carga horária anual que o estudante tem direito.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado pelo Diretor escolar, pelo Analista pedagógico e Professor responsável, mediante seu correto preenchimento, para os fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 7º Compete ao Inspetor Escolar, além das atribuições da legislação vigente:

I - orientar e acompanhar o processo de adequação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano Curricular;

II - zelar pela sistematização das atividades não presenciais, organizadas pelas escolas.

Art. 8º Compete a todos os servidores da unidade escolar, além das atribuições da legislação vigente:

I - participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

II - estar à disposição da Administração Pública durante o seu horário regular de trabalho para o atendimento das atividades inerentes ao desempenho de sua função.

Parágrafo único. O profissional que possuir 02 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente, na modalidade remota ou não, de acordo com a sua lotação.

Art. 9º Compete ao Analista Pedagógico, além das atribuições da legislação vigente:

I - analisar e prestar orientações necessárias às atividades não presenciais formuladas pelos professores;

II - articular, em conjunto com a direção, a comunicação com o estudante ou seu responsável, para orientar sobre as ações escolares a serem realizadas durante o período de suspensão das aulas presenciais;

III - acompanhar a devolução do Plano de Estudos Tutorado realizado pelos estudantes, e garantir o seu registro nos documentos escolares;

IV - validar previamente todo o material disponibilizado pelos professores aos estudantes;

V - contribuir com a direção nas ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da unidade escolar, durante todo o período do regime especial de atividades não presenciais.

Art. 10 Compete ao Professor, além das atribuições da legislação vigente:

I - planejar e elaborar as atividades não presenciais a serem entregues ao analista pedagógico para análise e orientação, conforme o planejamento semestral validado pelos profissionais das unidades escolares;

II - elaborar as atividades de acordo com os conteúdos apresentados no Programa Escola em Casa, disponível no link <http://portalescola.uberlandia.mg.gov.br/home>, e nas videoaulas gratuitas transmitidas pela rede de televisão aberta;

III - manter contato com o Analista Pedagógico, com os estudantes e seus responsáveis, para esclarecimentos referentes às atividades não presenciais;

IV - elaborar o Plano de Estudos Tutorado para efeito da comprovação do currículo e da composição da carga horária anual estabelecida;

V - realizar a correção dos Planos de Estudos Tutorado entregues pelos estudantes ou seus responsáveis, após realizados;

VI - registrar as atividades escolares realizadas durante o período do regime especial de atividades não presenciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VII - cumprir a carga horária semanal de trabalho preferencialmente de forma remota;

VIII - responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientações e registro das atividades não presenciais da totalidade de seus estudantes;

IX - manter atualizados os registros documentais relativos:

a) ao planejamento;

b) às atividades escolares programadas e as realizadas pelos estudantes, observadas as orientações expedidas.

X - sistematizar as atividades não presenciais a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 11 Compete ao Profissional de Apoio Escolar, além das atribuições da legislação vigente:

I – planejar, em conjunto com o professor, atividades lúdico educativas, que poderão constar no Plano de Estudos Tutorado;

II - participar na organização do processo de elaboração e encaminhamento das atividades não presenciais aos estudantes.

Art. 12 Compete ao estudante maior, e sob a supervisão de seu responsável se menor, realizar o Plano de Estudos Tutorado de todos os componentes curriculares e devolvê-los na semana subsequente à do seu recebimento.

Capítulo III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13 Os profissionais que atuam na Educação Especial, quais sejam, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Profissional de Apoio Escolar/Apoio às Necessidades Educacionais Especiais-ANEE, Instrutor de LIBRAS, Intérprete de LIBRAS, Intérprete Educacional, Professor de Braille, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais destinados aos estudantes público da Educação Especial, em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar, durante todo o período do regime especial de atividades não presenciais.

Parágrafo único. Nas adequações das atividades deverão ser considerados:

I - o Plano de Atendimento Educacional Especializado;

II - o grau de autonomia do estudante para a execução de atividades com a mediação dos responsáveis;

III - o recurso educacional especializado necessário para execução das tarefas a serem realizadas em casa.

Art. 14 Os profissionais da Educação Especial deverão atuar de forma colaborativa com os professores regentes, na definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante atendido, as atividades curriculares ofertadas pelo regime especial de atividades não presenciais.

Capítulo IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15 Devido a impossibilidade de cumprir as atividades não presenciais com os estudantes da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, os seus responsáveis serão orientados pela equipe escolar, sobre como incentivar as crianças no sentido de assegurar o seu desenvolvimento: o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar, o conhecer-se.

Parágrafo único. Na plataforma Escola em Casa, serão disponibilizadas aos responsáveis, orientações e sugestões de atividades sistemáticas que possam ser realizadas com os estudantes, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais.

Art. 16 Aos estudantes da Pré-Escola, as escolas encaminharão atividades de estímulo, contação de histórias, músicas, brincadeiras, e atividades por meio digital, quando possíveis.

§ 1º Todo o desenvolvimento do estudante deve ser lançado no Registro das Atividades – Educação Infantil (Anexo VIII) com vistas ao acompanhamento de seus avanços.

§ 2º A avaliação do estudante da Pré-Escola será processual e contínua, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 17 As produções pedagógicas, resultantes das atividades enviadas aos

estudantes da Educação Infantil durante o período do regime especial, deverão ser armazenadas em portfólios para este fim.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO

Art. 18 O regime especial de trabalho remoto de que trata este Capítulo V, se aplica aos servidores municipais em efetivo exercício, lotados nas unidades escolares, e será regido por esta Resolução conforme o disposto no Decreto nº 18.550, de 19 de março de 2020, e suas alterações, na Portaria nº 48.821, de 19 de março de 2020, e nas orientações emitidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 19 Durante o regime especial de trabalho remoto, o Diretor escolar deverá:

I - elaborar plano de escalonamento e/ou rodízio, conforme Anexo VII, para os servidores que executem suas atividades em regime presencial;

II - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de trabalho remoto, mediante o devido preenchimento do Plano Individual do Professor em Trabalho Remoto (Anexo V) ou do Plano Individual do Servidor em Trabalho Remoto (Anexo VI);

III - acompanhar a execução do plano individual de trabalho remoto de todos os servidores da unidade escolar;

IV - validar o relatório de atividades realizadas a ser emitido pelos servidores em regime de trabalho remoto.

Art. 20 O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de trabalho remoto, deverá:

I - cumprir diretamente todas as atividades designadas no plano individual de trabalho remoto que lhe for atribuído;

II - atender, durante sua jornada de trabalho, por todos os meios de comunicação disponíveis, as solicitações do Diretor escolar, para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

III - elaborar relatório das atividades realizadas conforme designadas no plano individual de trabalho remoto.

Parágrafo único. É vedada a realização, no seu todo ou em parte, por terceiros, servidores ou não, das atividades atribuídas ao servidor em regime especial de trabalho remoto.

Art. 21 Os formulários constantes dos anexos V e VI deverão ser assinados pelo Diretor escolar e pelo respectivo servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízos à frequência do período correspondente ao trabalho remoto, após o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

Parágrafo único. Deve o servidor, obrigatoriamente, entregar o formulário do plano individual de trabalho remoto que lhe for atribuído e o relatório de atividades realizadas, quando solicitado pela unidade escolar.

Art. 22 As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, de acordo com suas funções, durante o período de regime especial de trabalho remoto, deverão ser executadas no seu horário regular de trabalho na referida unidade.

Art. 23 As atividades desempenhadas pelos Agentes de Serviços Gerais (ASG), em regime presencial, deverão ser executadas preferencialmente no seu horário regular de trabalho na unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de escala mantendo-se o mínimo necessário de servidores em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive, se necessário for, o escalonamento e/ou rodízio entre os servidores nos dias úteis da semana;

II - garantia do distanciamento mínimo entre os servidores, conforme orientações pertinentes ao enfrentamento à COVID-19;

III - o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual, fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira, e dos procedimentos de higienização, como lavar as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

Parágrafo único. Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, na impossibilidade do trabalho remoto, pelas razões elencadas nesta Resolução, ou por necessidade institucional, cabe ao Diretor escolar também aplicar o disposto neste artigo.

Art. 24 As condutas dos servidores em exercício durante o regime especial de trabalho remoto, devem seguir em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 40, de 05 de outubro de 1992, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, suas Autarquias, Fundações Públicas e Câmara Municipal”.

Capítulo VI DA AVALIAÇÃO

Art. 25 As atividades não presenciais deverão ser objeto de uma avaliação diagnóstica, em momento oportuno, com o objetivo de verificar se os estudantes conseguiram sistematizar novos conhecimentos, bem como identificar se consolidaram as aprendizagens anteriores.

Parágrafo único. A partir dos resultados das avaliações a escola definirá as ações pedagógicas para assegurar o desenvolvimento do estudante.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 As informações referentes a realização das atividades não presenciais, deverão ser amplamente divulgadas junto à comunidade escolar.

Art. 27 O atendimento ao público durante o período de suspensão das aulas presenciais, será realizado por meio eletrônico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a entrega das atividades impressas aos estudantes, e outras demandas que se fizerem necessárias, dar-se-ão de forma presencial, conforme cronograma definido pela unidade escolar.

Art. 28 A carga horária dos Analistas Pedagógicos e dos Professores referente ao período de 18/03/2020 a 17/04/2020, será utilizada para o acompanhamento, verificação, correção, registro, intervenção e devolutiva dos Planos de Estudos Tutorados já realizados e entregues durante os meses de abril e maio do corrente ano.

§ 1º A carga horária dos Analistas Pedagógicos e dos Professores referente ao período de 20/04/2020 a 15/05/2020, será tratada em momento oportuno.

§ 2º A carga horária dos demais servidores, que não tenha sido trabalhada presencialmente ou de forma remota durante o período de suspensão das aulas presenciais, será tratada em momento oportuno.

Art. 29 Os Estudos Suplementares serão oportunizados aos estudantes que devem cumpri-lo, a partir do reestabelecimento das aulas presenciais.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e orientar a execução das ações realizadas pelas escolas da rede municipal, de acordo com o previsto nesta Resolução e orientações complementares que venham a ser expedidas.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA – EF 1º AO 5º ANO				
Ano letivo: 2020		Diretor(a)		
Escola Municipal		Escola		
Nome do(a) Aluno(a)	Matrícula:	Ano de Escolaridade:	Turma	Turno
Registra-se, a partir das informações deste formulário, que o(a) aluno(a) da turma acima referida cumpriu, no regime especial de Atividades Não Presenciais, realizado durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação do Comitê extraordinário Covid-19 Nº 04 – SES - MG, de 17/03/2020, as atividades escolares programadas e a respectiva carga horária, em conformidade com o plano curricular correspondente ao seu ano de escolaridade, com apoio do PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET); BNCC/DCM.				
Componente Curricular	Carga horária semanal prevista	Carga horária semanal cumprida	Período de realização da atividade escolar	OBSERVAÇÕES
Língua Portuguesa				
Arte				
Educação Física				
Matemática				
Ciências				
História				
Geografia				
Ensino Religioso				
Literatura/Linguagem				
Total				

OBS.: I - As escolas municipais devem fazer o registro, em formulário próprio, dos alunos que não realizarem as atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET)
II - O Professor Regente II que ministrará os componentes curriculares História e Geografia fará o registro na coluna correspondente ao referido componente.

Assinatura do Professor: _____ Matrícula: _____
Assinatura do(a) Analista Pedagógico: _____ Matrícula: _____
Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Matrícula: _____

Uberlândia, ____/____/____.

ANEXO II

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA – E.F. 6º AO 9º ANO				
Ano letivo: 2020		Diretor(a)		
Escola Municipal		Escola		
Nome do(a) Aluno(a)	Matrícula:	Ano de Escolaridade:	Turma	Turno
Registra-se, a partir das informações deste formulário, que o(a) aluno(a) da turma acima referida cumpriu, no regime especial de Atividades Não Presenciais, realizado durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação do Comitê extraordinário Covid-19 Nº 04 – SES - MG, de 17/03/2020, as atividades escolares programadas e a respectiva carga horária, em conformidade com o plano curricular correspondente ao seu ano de escolaridade, com apoio do PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET); BNCC/DCM.				
Componente Curricular	Carga horária semanal prevista	Carga horária semanal cumprida	Período de realização da Atividade Escolar	OBSERVAÇÕES
Língua Portuguesa				
Arte				
Língua Inglesa				
Educação Física				
Matemática				
Ciências				
História				
Geografia				
Ensino Religioso				
Literatura				
Geometria				
TOTAL				

OBS.: As escolas municipais devem fazer o registro, em formulário próprio, dos alunos que não realizarem as atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET)

Assinatura do Professor: _____ Matrícula: _____
Assinatura do(a) Analista Pedagógico: _____ Matrícula: _____
Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Matrícula: _____

Uberlândia, ____/____/____.

ANEXO III

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA – EJA - 6º AO 9º PERÍODO				
Ano letivo: 2020 - Semestre: _____		Diretor(a)		
Escola Municipal		Escola		
Nome do(a) Aluno(a)	Matrícula:	Período de Escolaridade:	Turma	Turno: Noturno
Registra-se, a partir das informações deste formulário, que o(a) aluno(a) da turma acima referida cumpriu, no regime especial de Atividades Não Presenciais, realizado durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação do Comitê extraordinário Covid-19 Nº 04 – SES - MG, de 17/03/2020, as atividades escolares programadas e a respectiva carga horária, em conformidade com o plano curricular correspondente ao seu ano de escolaridade, com apoio do PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET); BNCC/DCM.				
Componente Curricular	Carga horária semanal prevista	Carga horária semanal cumprida	Período de realização da Atividade Escolar	Observações
Língua Portuguesa				
Arte				
Língua Inglesa				
Educação Física				
Matemática				
Ciências				
História				

Geografia			
Ensino Religioso			
Atividades de Estudos Complementares			
TOTAL			

OBS.: As escolas municipais devem fazer o registro, em formulário próprio, dos alunos que não realizarem as atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET)

Assinatura do Professor: _____ Matrícula: _____
 Assinatura do(a) Analista Pedagógico: _____ Matrícula: _____
 Assinatura do(a) Diretor(a): _____ Matrícula: _____

Uberlândia, ___/___/___.

ANEXO IV

CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET)			
ESCOLA MUNICIPAL _____		CÓDIGO INEP _____	
ANODESCOLARIDADE: _____	TURMA: _____	TURNO: _____	PROF.REFERÊNCIADATURMA: _____
PROFESSORES DE AULAS ESPECIALIZADAS: _____		MATRÍCULA: _____	
MEIOS DE COMUNICAÇÃO _____		DATA DA ENTREGA: _____	
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DO PET IMPRESSO			
Nº	NOME DO(A) ALUNO(A)	RESPONSÁVEL	CPF
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			

ASSINATURA/MATRÍCULA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Uberlândia, ___/___/___.

ANEXO V

PLANO INDIVIDUAL DO PROFESSOR EM TRABALHO REMOTO

DADOS INICIAIS		
MÊS DE REFERÊNCIA _____	DATA DE INÍCIO _____	DATA DE TÉRMINO _____
DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA		
ESCOLA MUNICIPAL _____		DIRETOR(A) DA ESCOLA: _____
ANO/ PERÍODO DE ESCOLARIDADE: _____		TURMA: _____
DADOS DO PROFESSOR		
NOME: _____		MATRÍCULA: () EFETIVO () CONTRATADO
ATUAÇÃO DO PROFESSOR: REGENTE I () REGENTE II () EVENTUAL () LÍNGUA PORTUGUESA () LITERATURA - 6º AO 9º () LÍNGUA INGLESA () MATEMÁTICA () GEOMETRIA () HISTÓRIA () GEOGRAFIA () CIÊNCIAS () ENSINO RELIGIOSO () EDUCAÇÃO FÍSICA () ARTE () AEE () PMAJA () APOIO PEDAGÓGICO ()		

CARGA HORÁRIA:	
LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: () ESCOLA () HOME OFFICE () OUTROS	
ATIVIDADES ENTREGUES:	
INÍCIO: _____	TÉRMINO: _____
FONTE DE COMPROVAÇÃO	
HABILIDADES/ OBJETOS DE CONHECIMENTO	

ASSINATURA DO PROFESSOR: _____

ASSINATURA DO ANALISTA PEDAGÓGICO: _____

UBERLÂNDIA, ___/___/___ . ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A): _____

ANEXO VI

PLANO INDIVIDUAL DO SERVIDOR EM TRABALHO REMOTO

DADOS FUNCIONAIS			
ESCOLA: _____			
SERVIDOR: _____		MÁTRICULA: _____	
CARGO: _____	CHS: _____	TURNOS DE TRABALHO: _____	
MÊS DE REFERÊNCIA _____	DATA DE INÍCIO _____	DATA DE TÉRMINO _____	
_____/_____/2020	_____/_____/____	_____/_____/____	
ATIVIDADE SOLICITADA: _____	CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE: _____	DATA REALIZAÇÃO: _____	DA RELATÓRIO ATIVIDADE DESENVOLVIDA: _____

Obs: Quando o servidor trabalhar presencialmente, deverá fazer o registro de ponto referente a carga horária trabalhada.

(NOME MATRÍCULA DO SERVIDOR) _____

(NOME E MATRÍCULA DA CHEFIA) _____

ANEXO VII

PLANO DE ESCALONAMENTO / RODÍZIO DE SERVIDORES EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR							
ESCOLA MUNICIPAL _____				MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA			
NOME DO(A) DIRETOR(A) DA _____							
DATA	NOME DO SERVIDOR	DO MATRÍCULA	SITUAÇÃO FUNCIONAL	TURNOS DE TRABALHO	DE HORÁRIO DE ENTRADA	DE HORÁRIO DE SAÍDA	

Registra-se, a partir das informações deste formulário, que como Diretor(a) Escolar, declaro ter conhecimento da obrigatoriedade e necessidade de disponibilização dos equipamentos de proteção individual aos servidores que, excepcionalmente, estão em cumprimento da jornada de trabalho de modo presencial na Escola.

Uberlândia, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Matrícula _____

ANEXO VIII

REGISTRO DAS ATIVIDADES – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ano letivo: 2020	
Escola Municipal _____ Diretor(a) _____	
Nome do(a) Aluno(a) _____ Matrícula: _____ Período: _____ Turma _____ Turno _____	
Objetivos de aprendizagem desenvolvidos na semana	Observações sobre a interação com as famílias (registrar o feedback da família, quais as principais dúvidas, quais as orientações mediadas, dentre outros)

OBS. O registro das atividades deve ocorrer semanalmente.

Assinatura do Professor: _____ Matrícula: _____

Assinatura do(a) Analista Pedagógico: _____ Matrícula: _____

Assinatura do(a) Diretor(a) _____ Matrícula: _____

Uberlândia, ___/___/___.

LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 302/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da **DIRETORIA DE COMPRAS** - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: equipamentos (aparelhos endoscópio flexível e aquecedor de prótese). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 16/06/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 25 de maio de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 325/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, por meio da **DIRETORIA DE COMPRAS** - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais (contato de trinco, roldana de porta e outros), em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 16/06/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia/MG, 25 de maio de 2020.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 274/2020
 Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obras de construção da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) Jardim das Hortências, Uberlândia/MG.
 O Secretário Municipal de Obras, torna público e para conhecimento dos interessados, que a licitação supramencionada foi revogada em razão de interesse público, conforme Justificativa insere no respectivo processo licitatório.

Uberlândia-MG, 25 de maio de 2020.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
 Secretário Municipal de Obras

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 295/2020
COVID (Lei Federal nº 13.979/2020)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da **DIRETORIA DE COMPRAS** - Realizará licitação supramencionada - Objeto: fornecimento de materiais médicos e equipamentos de proteção individual EPI de uso humano, (luva cirúrgica, termômetro clínico, máscara respiratória e outros), para enfrentamento ao COVID-19, para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 05/06/2020, no endereço

www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia-MG, 25 de maio de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 249/2020
OBJETO: Aquisição de grama sintética com fornecimento de mão de obra de instalação, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura.
 A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido a suspensão do edital em 18/05/2019, conforme decisão inserida no processo a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 15/06/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Informa ainda, que edital encontra-se no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia no link Licitações e no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, que será republicado, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 26 de maio de 2020.

MARIA BARBOSA POLICARPO
 Pregoeira

ATO DE HABILITAÇÃO
 Referência: Tomada de Preços nº 115/2020
OBJETO – Seleção e contratação de empresa de engenharia para executar obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingas Camim, Distrito de Miraporanga, em Uberlândia-MG.
 A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Municipal nº 18.397/2019, comunica aos interessados que após a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, chegou-se ao seguinte resultado:
 Licitantes habilitados:
 1. EDIFICARJP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA –ME
 2. ENGEPAK ENGENHARIA EIRELI - EPP
 3. CONSTRUTORA MARTINS MEDEIROS LTDA – EPP
 4. TELECO ENGENHARIA LTDA - EPP
 Dê ciência a todos os interessados, ficando resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

DANIEL DE ALMEIDA
MARIA BARBOSA POLICARPO
ARTHUR LAPA MEDEIROS

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 Tomada de Preços nº 912/2019
Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para realizar execução de obras de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Afrânio Rodrigues da Cunha, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras.
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de Classificação das propostas do objeto licitado, referente à Licitação Tomada de Preços nº 912/2019, por considerar que a Comissão Permanente de Licitações atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido e ADJUDICO desde já o objeto da licitação ao licitante **EDIFICAR ENGENHARIA e CONSTRUTORA LTDA – ME**, com o valor global de R\$576.230,51, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por ser a mais vantajosa para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 27 de maio de 2020.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
 Secretário Municipal de Obras

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
 Secretária Municipal de Educação

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 292/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará Chamada Pública para credenciamento de empresas especializadas no Transporte de Pacientes da Rede Municipal de Saúde-SUS, que necessitam de remoções monitoradas UTI-Móvel, tipo “D”, adulto, neonatal e/ou lactante, sendo municipal e intermunicipal.

O Edital encontra-se a disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bairro Santa Mônica, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas e no sitio do Município www.uberlandia.mg.gov.br. A entrega dos Envelopes, com documentação, deverá ser feita diretamente na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Uberlândia, situada nesta cidade na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-150, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas, nos dias úteis até o dia 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 26 de maio de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DIVERSOS

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 115/2020

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 5825, publicado em 10/03/2020, Edital de Convocação SMA Nº 077/2020, abaixo relacionados.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº OR-DEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PhE	CANDIDATO	STATUS
1.	GERAL	857º	207º		ELOISA DIVINA SILVA	NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS

DATA EDITAL: 03/09/2019

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 20/12/2019

Uberlândia, 25 de maio de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 116/2020

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 5801, publicado em 03/02/2020, Edital de Convocação SMA Nº 027/2020, abaixo relacionados.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR						
Nº OR-DEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PhE	CANDIDATO	STATUS
1.	GERAL	1439º			NAYARA DE OLIVEIRA SOUZA	NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS

DATA EDITAL: 06/08/2019

DATA DO RESULTADO APÓS RECURSO: 20/11/2019

Uberlândia, 25 de maio de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 117/2020

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 5825, publicado em 10/03/2020, Edital de Convocação SMA Nº 069/2020, abaixo relacionados.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO						
Nº OR-DEM	OR-DEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PhE	CANDIDATO	STATUS
1.	GERAL	1995º			VANIRIA ANTONIO DA SILVA	NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS

DATA EDITAL: 07/08/2018

DATA DO RESULTADO APÓS RECURSO: 19/11/2018

Uberlândia, 25 de maio de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 118/2020

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 5825, publicado em 10/03/2020, Edital de Convocação SMA Nº 078/2020, abaixo relacionados.

CARGO: AGENTE DE APOIO OPERACIONAL						
Nº OR-DEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PhE	CANDIDATO	STATUS
1.	GERAL	102º			BRUNO EDUARDO PEREIRA LEAL	NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS

DATA EDITAL: 17/11/2017

DATA DO RESULTADO: 30/01/2018

Uberlândia, 25 de maio de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 046/2019

Objeto: Suposta situação de irregularidade no cumprimento do horário de trabalho praticada por servidor público municipal.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 46.721, publicada em 12 de julho de 2019, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, apurar responsabilização do servidor J. B. L. M. matrícula nº 22.990-3, por suposta situação de descumprimento do horário de trabalho e fatos conexos praticados no exercício do cargo público. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal, inclusive nos termos da Súmula Vinculante nº 5 do STF. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação dos envolvidos, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela aplicação da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias ao servidor perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, o servidor incorreu em prática vedada pelo ordenamento jurídico-administrativo, conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, em especial, a prescrição do

artigo 163, em seus incisos I, II e IV e artigo 164, inciso I, os quais dizem que: Art. 163 São Deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II – ser leal às instituições a que servir; IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; [...] X - Ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários; [...] Art. 164 Ao servidor é proibido: I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; [...] XV – proceder de forma desidiosa; [...], ao não estar no seu posto de trabalho, sem uma justificativa razoável ou um respaldo legal, no momento em que era sua responsabilidade zelar pela vigilância patrimonial do espaço público, resultando uma situação que corresponde a um desvio funcional, evidenciando que a sua conduta se deu em descompasso com os preceitos da Administração Pública e o Estatuto do Servidor Público Municipal, em uma atitude que lesiona o interesse público, ainda que potencialmente. Em tempo, o servidor, em sua defesa, não construiu argumentos com aptidão a desconstruir ou modificar a narrativa dos fatos. Portanto, pelas provas dos autos e diligência realizadas no, e pelo processo ficou demonstrado que todos os indícios confirmaram a materialidade e a autoria, bem como a culpabilidade do agente nos ilícitos administrativos disciplinares, por essa razão, tem-se por justificada e motivada a sanção aplicada por meio deste processo ao servidor.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, das reincidentes infrações disciplinares, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho parcialmente o relatório da Comissão Processante para determinar a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias ao servidor J. B. L. M. matrícula nº 22.990-3, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional em Serviço Público – Agente de Segurança Patrimonial. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil para ciência. Finalmente, é importante ressaltar a natureza pedagógica e a finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência da prática das referidas condutas pelo próprio servidor e pelos demais servidores e, assim, impedir que a confiança legítima entre o Estado e a sociedade fique comprometida sem haver medidas de reparação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 29 de abril de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DECISÃO

Autos nº: 49/2019

Assunto: faltas injustificadas, abandono de cargo e inassiduidade habitual. A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 47.190, publicada em 02/09/2019, procedeu à apuração da conduta infracional e responsabilidades administrativas imputadas ao servidor R. V. S., matrícula nº 23.681-0, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle de Zoonoses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Desenvolvimento regular do processo com a formação do conjunto probatório, oitiva de testemunha, e colheita do depoimento pessoal do servidor acusado. Citação e Indiciação às fls. 54/55. Em sua defesa escrita de fls. 59/64, embora o servidor acusado reconheça por confissão as condutas infracionais, faltas injustificadas e reiteradas, insurgiu-se contra a indicição, amparando-se em síntese, em motivos pessoais relacionados a seus estudos e estágios. Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante às fls. 65/73.

É o relatório, decido.

Em que pesem as alegações apresentadas pelo servidor acusado em sua defesa, o conjunto probatório dos autos lhe compromete, restando claramente demonstrada a incidência nas infrações administrativas previstas nos artigos 186 e 187, respectivamente, abandono de cargo e inassiduidade habitual. De acordo com a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço de fls. 24/25, o servidor apresentou no período de janeiro a abril de 2017, um total de 69 (sessenta e nove) faltas injustificadas, 40 (quarenta) faltas no ano de 2016 e 22 (vinte e duas) faltas no ano de 2015, o que demonstra conduta de inassiduidade reincidente e contumaz. O número significativo e reiterado de ausências injustificadas ao trabalho sobrecarregou os demais servidores de seu local de lotação e acarretou transtornos e prejuízos à prestação dos serviços públicos disponibilizados à população. Os motivos alegados na defesa, de que as faltas do ano de 2017 em

razão de estudos e assuntos particulares sem nenhuma relação com o interesse e finalidade públicos, não são suficientes para ilidir ou afastar a responsabilidade administrativa e a culpabilidade do servidor. Ademais, o § 1º do artigo 123 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992 expressamente dispõe que: “o requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.” Ainda assim, o requerimento, cópia de fl. 45, é datado de 14/03/2017. A defesa não construiu argumentos com aptidão a desconstruir ou modificar a narrativa dos fatos, e agiu a margem da ética e da probidade exigidas aos servidores públicos do município. Portanto, pelas provas dos autos e diligência realizadas no, e pelo processo ficou demonstradas a materialidade e de autoria, bem como a culpabilidade do agente nos ilícitos administrativos disciplinares, por essa razão, tem-se por justificada e motivada a sanção aplicada por meio deste processo ao servidor.

Diante do exposto, considerando os elementos e circunstâncias constantes dos autos, o grau de reprovação das infrações administrativas, das reiteradas faltas injustificadas, do abandono de cargo e da inassiduidade habitual, considerando a natureza pedagógica e da finalidade da sanção disciplinar relativa à prevenção geral, determino a aplicação da penalidade de demissão, com fulcro nos artigos 163, I, III, X, 175, III, 180, II e III, 186 e 187, da Lei Complementar nº 40/1992.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 23 de abril de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 055/2019

Objeto: Suposta conduta irregular na entrega de auto de infração praticada pelo servidor V. A. S. matr.: 16.474-7 vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 47.192, publicada em 02 de setembro de 2019, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN apurar suposta responsabilização disciplinar do servidor V. A. S. mtr.: 16.474-7, ocupante do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito por conduta irregular praticada ao expedir auto de infração fora do prazo legal. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação dos envolvidos, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela aplicação da penalidade de advertência ao servidor acusado, perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, o servidor incorreu em prática vedada pelo ordenamento jurídico-administrativo ao extrapolar o prazo para a impressão de auto de infração, agindo de forma negligente, violando os deveres contidos na Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, em especial, a prescrição do artigo 163, em seus incisos I, III e VII os quais dizem que: Art. 163 São Deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; [...] III – observar as normas legais e regulamentares; [...] VII – Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização [...], ao inobservar as condições exigidas para o exercício do cargo público o qual ocupa, especialmente pela natureza fiscalizatória de sua atividade, incorrendo assim em uma conduta contrária à legislação administrativa disciplinar. Portanto, pelas provas dos autos e diligência realizadas no, e pelo processo ficou demonstrado que todos os indícios confirmaram a materialidade e a autoria, bem como a culpabilidade do agente no ilícito administrativo disciplinar, por sua negligência, ainda que não demonstrado o elemento do dolo em sua ação negligente. Por essa razão, tem-se por justificada e motivada a sanção aplicada por meio deste processo ao servidor. Em tempo, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei, pois, o direito da Administração em recobrar o prejuízo ao erário não constitui uma sanção ou qualquer forma de penalidade, pelo contrário, é

uma medida compensatória que se propõe a reestabelecer, materialmente e quantitativamente, o interesse público lesionado, embora nesse caso as providências cabem ao titular da pasta de lotação do servidor.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, determino a aplicação da penalidade de advertência ao servidor V. A. S. mtr.: 16.474-7. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN para ciência. Finalmente, é importante ressaltar a natureza pedagógica e a finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência da prática das referidas condutas pelo próprio servidor e pelos demais servidores e, assim, impedir que a confiança legítima entre o Estado e a sociedade fique comprometida sem haver medidas de reparação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 23 de abril de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 058/2019

Objeto: Suposta conduta irregular na entrega de auto de infração praticada pelo servidor A. P. C. matr.: 16.529-8 vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 47.194, publicada em 02 de setembro de 2019, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN apurar suposta responsabilização disciplinar do servidor A. P. C. mtr.: 16.529-8, ocupante do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito por conduta irregular praticada ao entregar auto de infração fora do prazo. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação dos envolvidos, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela aplicação da penalidade de advertência ao servidor acusado, perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, o servidor incorreu em prática vedada pelo ordenamento jurídico-administrativo, conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, em especial, a prescrição do artigo 163, em seus incisos I, III e VII os quais dizem que: Art. 163 São Deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; [...] III – observar as normas legais e regulamentares; [...] VII – Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização [...], ao inobservar as condições exigidas para o exercício do cargo público o qual ocupa, especialmente pela natureza fiscalizatória de sua atividade, incorrendo assim em uma conduta contrária à legislação administrativa disciplinar. Portanto, pelas provas dos autos e diligências realizadas no, e pelo processo ficou demonstrado que todos os indícios confirmaram a materialidade e a autoria, bem como a culpabilidade do agente no ilícito administrativo disciplinar, por sua negligência, ainda que não demonstrado o elemento do dolo em sua ação negligente. Por essa razão, tem-se por justificada e motivada a sanção aplicada por meio deste processo ao servidor. Em tempo, quanto à possibilidade de ressarcimento ao erário é dever da Administração reaver seus prejuízos pela forma da lei, pois, o direito da Administração em recobrar o prejuízo ao erário não constitui uma sanção ou qualquer forma de penalidade, pelo contrário, é uma medida compensatória que se propõe a reestabelecer, materialmente e quantitativamente, o interesse público lesionado, embora nesse caso as providências cabem ao titular da pasta de lotação do servidor.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade,

razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, determino a aplicação da penalidade de advertência ao servidor A. P. C. mtr.: 16.529-8. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRAN para ciência. Finalmente, é importante ressaltar a natureza pedagógica e a finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência da prática das referidas condutas pelo próprio servidor e pelos demais servidores e, assim, impedir que a confiança legítima entre o Estado e a sociedade fique comprometida sem haver medidas de reparação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 23 de abril de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

DIVERSOS

PORTARIA Nº 4676, DE 25 DE MAIO DE 2020.

ADVERTE SERVIDOR PÚBLICO.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, incisos XXVI e XXX Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009, artigo 175, inciso I, artigo 176 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992 (E.S.P.M.U.);

E à vista do que se apurou no Processo Administrativo Disciplinar nº 1041/2018, desta Autarquia, instaurado pela Portaria nº 3691, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5513, de 3 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor L. C. P., matrícula 1341-2, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo Auxiliar Técnico Operacional, lotado no quadro de pessoal do DMAE, a penalidade de ADVERTÊNCIA, face ao enquadramento de sua conduta nos incisos IX e X do artigo 163 e no inciso XVIII do artigo 164, conforme as normas do artigo 175, inciso I; artigo 176 e artigo 177 da Lei Complementar Municipal nº 040/1992 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 25 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SENTENÇA

Autos nº 1.041 – 2018.

Denunciado: L. C. P. – Matrícula nº 1.341-2.

Autor: DMAE.

Vistos, relatados, etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, por disposição da Portaria nº 3.691, de 29 de novembro de 2018, (fls. 02/03 dos Autos nº 1.041/2018), com o objetivo de apurar indícios de prática de infração disciplinar, conforme fatos narrados no MI nº 9374/18 – NEME/SES/DT, de 22 de novembro de 2018, subscrito pelo Coordenador do Núcleo de Expansão e Manutenção de Esgoto e pelo Supervisor de Esgotamento Sanitário e MI nº 9434 – STH-GRH, de 26/11/2018, subscrito pela Supervisora de Talentos Humanos e pela Gerente de Recursos Humanos. Procedeu-se à apuração e esclarecimento dos fatos, mediante adequada

identificação da autoria de conduta infracional e das responsabilidades funcionais, intimando-se o denunciado, realizando-se audiências para a oitiva de todos os envolvidos, sendo que ao servidor processado foi possibilitado acompanhar toda a instrução e demais atos processuais. Observo que em todo o decorrer do processo ao denunciado foi dada a oportunidade ao contraditório e ampla defesa, e os meios e recursos a ela inerentes, conforme os precisos ditames do inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal.

Reporto-me ao parecer conclusivo da Comissão Processante, a qual deliberou pela aplicação da penalidade administrativa de advertência, nos termos lançados no relatório final da Comissão Processante.

Considerando a adequada apreciação, pela Comissão Processante, do conjunto probatório que guarnece os autos, nos termos do artigo 219, caput, do E.S.P.M.U., adoto em sua integralidade as conclusões do órgão colegiado, que bem conduziu os trabalhos de apuração nestes autos.

Tudo visto e examinado, é o relatório.

DECISÃO:

Ante todo o exposto, decido:

I – pelo acolhimento das conclusões emanadas do relatório da Comissão Processante cujos fundamentos integram a presente decisão, e considerando as circunstâncias, a conduta do servidor denunciado, a reincidência verificada, a aplicação proporcional da sanção disciplinar, objetivando a natureza e finalidade pedagógica, a fim de coibir reincidências da conduta, para decidir, nos termos da dosimetria regulamentada pelo artigo 176 da Lei Complementar 40/1992, pela aplicação da penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA ao servidor público autárquico L. C. P. – matrícula nº 1.341-2, em face da conduta narrada às fls. 05/06, face ao enquadramento de sua conduta nos incisos IX e X do art. 163 e no inciso XVIII do artigo 164, conforme as normas do artigo 175, inciso I; artigo 176 e artigo 177, do E.S.P.M.U, todos do ESPMU

II – dê-se ciência da sentença ao servidor processado, à sua chefia imediata e à Supervisão de Talentos Humanos procedendo-se às suas intimações pessoais, bem como às devidas comunicações e publicações, na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei.

Uberlândia/MG, 20 de maio de 2.020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral - DMAE

PORTARIA Nº 4677, DE 25 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e com fundamento na Lei nº 12.048, de 18/12/2014 e na Portaria nº 1092, de 27/01/2015,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, a partir de 1º de junho de 2020, relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 25 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

ANEXO

N.	Mat.	Servidor	Cargo	Nível de Classificação	Nível de Qualificação Anterior	Nível de Qualificação Atual	Certificado	Nº Processo/Protocolo
1	2673-5	Alessandro Souza da Silva	Motorista	C	Superior Completo	Pós Graduação	Gestão Ambiental	410/2020 202003944
2	2645-0	Judite Bezerra de Oliveira Silva	Auxiliar Técnico Operacional	A	Ensino Médio Completo	Superior Completo	Tecnologia em Gestão Ambiental	395/2020 2020003836
3	1706-0	Margareth Ferreira de Souza	Psicólogo	E	Pós Graduação	Mestrado	Psicologia	406/2020 2020003910

FUTEL DIVERSOS

ATO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: Análise de Amostras/Resultado/Adjudicação
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 026 /2020 – Aquisição Equipamentos de Proteção Individual - EPI

ABERTURA: 20/05/2020

A Pregoeira, no uso de suas atribuições conforme determina a Lei e o Decreto que regulamenta a matéria, esclarece que dentro do prazo estipulado na Ata de Abertura, a empresa VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA. - EPP., apresentou amostras para os itens para os quais foi declarada vencedora, sendo:

·VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA. - EPP., apresentou amostras para os itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. Todas as amostras foram enviadas à Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 2.415 de 19/03/2019, para análise das mesmas.

Após análise das amostras, a Comissão nos enviou o Laudo das mesmas contendo o seguinte resultado:

·VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA. - EPP., teve suas amostras aprovadas para os itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Diante do laudo apresentado, a Pregoeira decide pela adjudicação do objeto ora licitado à empresa declarada vencedora, da seguinte forma:

Empresa Participante	Item	Valor Unitário
	01	RS 115,00
	02	RS 25,50
	03	RS 10,96
	04	RS 8,00
	06	RS 167,00
	07	RS 118,50
	08	RS 42,80
	09	RS 160,00
	10	RS 6,50
	11	RS 35,00
	12	RS 43,00
	13	RS 2,55
	14	RS 5,90
	16	RS 13,70
	17	RS 16,50
VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA. - EPP.	18	RS 133,00
	19	RS 34,50
	21	RS 7,70
	22	RS 152,00
	23	RS 85,50
	24	RS 105,00
	25	RS 8,50
	26	RS 422,00
	27	RS 22,50
	28	RS 4,00
	29	RS 33,80
	30	RS 8,30
	31	RS 11,00
	32	RS 26,50
	33	RS 2,50
	34	RS 7,20

Dê-se ciência aos interessados mediante publicação oficial, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Uberlândia, 26 de maio de 2020.

IZABEL CRISTINA RODOVALHO OLIVEIRA
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684